



Câmara Municipal de Piedade

PORTARIA N. 02 , de 30 de Outubro de 2012

Regulamenta o fornecimento de certidões ou cópias de documentos da Câmara Municipal

Considerando que o direito de obtenção de certidão ou de cópia de documento público é corolário do Estado Democrático e de Direito, no sentido de viabilizar a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, prerrogativa essa consagrada no art.5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e pela Lei Federal nº9.051, de 18 de maio de 1995;

Considerando que a garantia à obtenção de tais documentos junto à repartição pública constitui-se em direito público subjetivo outorgado a qualquer cidadão no gozo de suas prerrogativas, sendo certo que a negativa ou omissão por parte da autoridade pode ensejar ao interessado a propositura de mandado de segurança ou habeas data;

Considerando, outrossim, que o pedido do interessado deve ser formalizado, e nele devem estar presentes os pressupostos exigidos pela Lei 9.051, de 18 de maio de 1995, dado que esse direito não é assegurado de maneira absoluta ou indiscriminada, conforme entendimento dos nossos tribunais;

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc., no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento de certidões ou de cópias reprográficas de documentos oficiais da Câmara, RESOLVE:

Art.1º - A Câmara Municipal fornecerá certidões ou cópias xerográficas de documentos mediante petição escrita, devidamente protocolada e dirigida ao Presidente da Câmara, na qual conste expressamente os esclarecimentos relativos aos fins e as razões do pedido.

Art.2º - As certidões serão fornecidas no prazo improrrogável de quinze dias, contados da data em que foi protocolada a petição.

Art.3º - As cópias xerográficas que excederem a 2(duas) unidades deverão ser extraídas pelo interessado em estabelecimento apropriado e às suas próprias expensas.

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento do disposto no presente artigo, um servidor da secretaria administrativa será designado para acompanhar o interessado até o estabelecimento onde deverão ser extraídas as cópias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Fátima,



ADILSON CASTANHO
Presidente